

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 23, de 09.01.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Naira Mamede Bezerra
nmamede@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

os imóveis, as áreas terrestres e os direitos minerários localizados no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, necessários à implantação de linha de transmissão de energia elétrica de alta-tensão e de uma subestação de seccionamento para atender ao programa de desenvolvimento de submarinos.

Publicado no Diário Oficial da União em 07.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica - Condições e procedimentos para enquadramento no REIDI dos projetos - Alteração](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

[Implantação de linha de transmissão de energia elétrica de alta-tensão e de uma subestação de seccionamento - Para atender ao programa de desenvolvimento de submarinos - Estado do Rio de Janeiro - Declaração de utilidade Pública](#)

■O Presidente da República editou o Decreto nº 11.274, de 6 de dezembro de 2022, que declara de utilidade pública, mediante desapropriação e servidão,

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 54, de 7 de dezembro de 2022, que altera a Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, que estabelece que a pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica, poderá requerer à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de projetos de determinadas categorias.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2022, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Relatório - Revisão ordinária de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas (UHEs) - Despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN) - Metodologia, critérios, premissas e as configurações - Aprovação

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 709, de 30 de novembro de 2022, que aprova a metodologia, os critérios, as premissas e as configurações que constam no Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN)", de 22 de novembro de 2022, atualizado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e pelo Ministério de Minas e Energia.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Prestação de serviços ancilares no Sistema Interligado Nacional (SIN) - Diretrizes

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 710, de 30 de novembro de 2022, que divulga para Consulta Pública, a Nota Técnica CGDE/DMSE/SEE nº 33 de 2022, que contextualiza discussão de temas relacionados à prestação de serviços ancilares no Sistema Interligado Nacional (SIN) e apresenta diretrizes a serem observadas nas iniciativas setoriais em curso.

A Nota Técnica CGDE/DMSE/SEE nº 33 de 2022, bem como os demais documentos associados poderão ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

As contribuições dos interessados relacionados às diretrizes e questionamentos apresentados na Nota Técnica CGDE/DMSE/SEE nº 33 de 2022, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai – Proveniente de geração de usinas termoeletricas - Diretrizes

■ O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 711, de 30 de novembro de 2022, que divulga para Consulta Pública, proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), disponíveis e não utilizadas para atendimento energético do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Nova consulta pública sobre separação de lastro e energia

■ O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 712, de 13 de dezembro de 2022, que divulga para Consulta Pública, os relatórios abaixo listados:

- i. Nota Técnica EPE/DEE/133/2021-R0: Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade;
- ii. Nota Técnica EPE/DEE/134/2021-R0: Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade; e
- iii. Nota Técnica EPE/DEE/135/2021-R1: Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

O Plano de trabalho trienal do programa nacional do hidrogênio (2023-2025)

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 713, de 13 de dezembro de 2022, que divulga, para Consulta Pública, o Plano de trabalho trienal do programa nacional do hidrogênio (2023-2025), destinado ao planejamento de ações de pastas ministeriais, com vistas a orientar políticas para o desenvolvimento do setor de hidrogênio.

Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

As contribuições dos interessados para o aprimoramento do Plano de Trabalho Trienal do Programa Nacional do Hidrogênio (2023-2025), serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Valores de garantias físicas de usinas eólicas para 2023

■A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE) editou a Portaria nº 1.851, de 13 de dezembro de 2022, contendo os valores revistos de garantia física das usinas eólicas com base na geração de energia elétrica verificada conforme estabelece a Portaria MME nº 416 de 2015.

Os novos valores terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 15.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência reguladora

Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2023-2024

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 6.793, de 6 de dezembro de 2022, que aprova a agenda regulatória da ANEEL para o biênio 2023-2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) - Aprovação de novas versões de submódulos

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.048, de 22 de novembro de 2022, aprova as seguintes versões dos submódulos dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET):**

- I - Submódulo 5.2, versão 1.2;
- II - Submódulo 7.1, versão 2.7; e
- III - Submódulo 7.3, versão 2.5.

Também altera os quadros I e II do Anexo I da Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, incluindo a vigência das novas versões dos Submódulos do PRORET.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■ **Sobre esse mesmo tema, também a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.049, de 22 de novembro de 2022, que também altera os Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) para contemplar a regulação da Lei nº 14.182 de 2021.**

Publicada no Diário Oficial da União em 06.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) – Módulo 5 – Sistemas de mediação e procedimentos de leitura – Alteração

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.050, de 29 de novembro de 2022, que altera o Anexo V da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) – Módulo 5 - Sistemas de Medição e Procedimentos de Leitura.**

Publicada no Diário Oficial da União em 07.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Aprovação da revisão do módulo 1 e do módulo 3 das regras dos serviços de transmissão de energia elétrica

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.052, de 06 de dezembro de 2022, que aprova a revisão do Módulo 1 - Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.**

Aprova também a revisão do Módulo 3 - Instalações e Equipamentos das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo II da Resolução Normativa

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (NOS), deverá encaminhar à ANEEL, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nos Procedimentos de Rede associados aos aprimoramentos normativos aprovados por esta Resolução.

[Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.](#)

Publicada no Diário Oficial da União em 09.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Contabilização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE - Alteração](#)

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.053, de 06 de dezembro de 2022, que altera o art. 37 da Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, que estabelece que o montante de energia elegível ao deslocamento de geração hidrelétrica será calculado mensalmente pela CCEE no processo de contabilização, de acordo com determinadas parcelas, estabelece outras orientações.**

O disposto nesta Resolução se aplica às operações de contabilização de energia a partir de janeiro de 2021.

A CCEE deverá proceder às recontabilizações necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Por fim, a ONS e a CCEE deverão encaminhar, em prazo de até 90 (noventa) dias, propostas de ajustes aos procedimentos de rede e às regras de comercialização em atenção ao disposto nesta Resolução.

[Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.](#)

Publicada no Diário Oficial da União em 09.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Operação do Sistema

Agência regulamenta os critérios de elegibilidade da geração termelétrica por restrição elétrica

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu em 06.12.2022, regulamentar os critérios de elegibilidade da geração termelétrica por razões de restrição elétrica a ser considerada no deslocamento de geração hidrelétrica, de que trata a Resolução Normativa 764 de 2017. Essa resolução dispõe sobre o montante de energia elegível, valoração e as condições de pagamento para os participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) do custo de deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e de importação de energia sem garantia física.

Trata-se da conclusão da Audiência Pública (AP83/2017), que incluiu ajustes ao equacionamento das indisponibilidades termelétricas. Nas discussões relativas à AP083, devido a legislação e regulamentações posteriores, foi adiado o tratamento do deslocamento hidrelétrico motivado por acionamento termelétrico fora da ordem de mérito econômico e derivado de restrições operativas (natureza elétrica).

Com a aprovação da ANEEL aos ajustes regulatórios, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deverão apresentar Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização, operacionalizando as medidas regulatórias adotadas.

Aneel em 06.12.2022

Aprimoramentos estão sendo avaliados para lidar com aumento de tempo computacional no DESSEM

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) observou, desde o Programa Mensal da Operação de novembro de 2022, uma significativa redução na Função de Custo Futuro construída pelo modelo de médio prazo NEWAVE, reduzindo os valores de precificação da água aos que normalmente são observados nesta época do ano. Tal situação é decorrente da condição hidrológica recente, com os atuais níveis positivos de armazenamento, assim como o avanço expressivo da geração eólica e solar na matriz energética.

Neste sentido, a partir da consideração desta sinalização no modelo curto prazo DECOMP, e posteriormente, no modelo de programação da operação diária

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

DESSEM, registrou-se um aumento significativo no tempo de processamento dos casos da Programação Diária da Operação do ONS e no cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças, realizado pela CCEE. Por este motivo, nos dias 29.10, 01.11, 05.11, 19.11, 03.12, 04.12, 05.12 e 06.12 não houve a publicação dos decks/resultados do DESSEM; e nos dias 30.10, 31.10, 01.11, 06.11 e 07.11 os decks/resultados foram publicados desabilitando o Unit Commitment Térmico (UCT).

Em breve, a coordenação da FT-DESSEM convocará uma reunião para apresentar e debater propostas de solução da questão, assim como avaliar os resultados e possíveis encaminhamentos.

O CEPEL, desenvolvedor dos modelos oficiais utilizados pelo setor, disponibilizou uma Nota Técnica detalhando o problema e as propostas de solução.

Clique aqui e confira o documento na íntegra.

ONS em 06.12.2022.

ANA e ONS assinam acordo de cooperação técnica sobre reservatórios de usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) assinaram em 8 de dezembro de 2022, um acordo de cooperação técnica (ACT) para promover ações conjuntas relacionadas à troca de informações, estudos hidrológicos, condições de operação dos reservatórios de usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional (SIN) – que compreende os principais reservatórios de geração de energia do País – e estudos e trabalhos técnicos relacionados ao tema. O ACT terá vigência de cinco anos a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Participaram da assinatura do acordo, na sede da ANA em Brasília (DF), a diretora-presidente da ANA, Veronica Rios; o diretor da ANA Mauricio Abijaodi; o diretor-geral do ONS, Luiz Carlos Ciochi, além de representantes das áreas técnicas das duas instituições. Os diretores da ANA Vitor Saback e Filipe Sampaio participaram remotamente, visto que estão representando a Agência em missão internacional.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Para a diretora-presidente da ANA, Veronica Rios, “esta é uma bela oportunidade para consolidar e dar sequência a essa parceria de longa data entre as duas instituições, que gera troca de experiências, informações e análises interessantes a respeito da conjuntura da operação dos nossos sistemas hidroelétricos”.

Os diretores da ANA ressaltaram a relevância da parceria. “Acredito que o diálogo, a conversa e a cooperação, nesse caminhar juntos é muito importante”, afirmou o diretor Mauricio Abijaodi. Já o diretor Vitor Saback considera esse acordo um marco de entendimento. “São instituições que por lei tem que conversar. A lei fala em articulação mútua entre ANA e ONS, e esse acordo preserva essa colaboração”, afirmou Saback. Para o diretor Filipe Sampaio, é fundamental que esse ambiente de cooperação possa ser, cada vez mais, aprimorado e ampliado.

A ANA, em articulação com o ONS, é responsável por estabelecer as condições de operação para os reservatórios de aproveitamentos hidroelétricos, definindo as vazões defluentes mínimas ou máximas, os níveis mínimos ou máximos de reservatórios, ou, ainda, as taxas máximas de variação de vazões defluentes ou de níveis de

reservatórios. Essas condições devem ser conciliadas com os demais usos dos recursos hídricos, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade e quantidade de água, além do controle de cheias.

As ações do ACT estão estabelecidas em um plano de trabalho, que busca promover o fortalecimento institucional da ANA e do ONS; a interação entre técnicos e especialistas das instituições; o intercâmbio e atualização de dados e informações hidráulicas, hidrológicas e meteorológicas, quantitativas e qualitativas, que compõem as bases de dados. O acordo também permitirá definir e integrar procedimentos, metodologias e sistemas relativos ao gerenciamento de dados e informações hidrológicas e meteorológicas, além de promover a conciliação de interesses no planejamento da expansão e adequação da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN).

Com a formalização da parceria, ainda espera-se integrar ações para o gerenciamento das condições de operação dos reservatórios dos aproveitamentos hidroelétricos do SIN; além de promover interação para o desenvolvimento de estudos de disponibilidade de recursos hídricos, de estimativas de taxas de evaporação líquida nos reservatórios, de estimativas de vazões de usos que consomem água em bacias com

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

aproveitamentos hidroelétricos do Sistema; e de estudos de controle de cheias para a avaliação do Plano Anual de Prevenção de Cheias e dos Relatórios de Regras para Operação de Controle de Cheias.

ANA em 09.12.2022.

3. Comercialização e Mercado Livre

[Agência aprova regras de comercialização de energia elétrica para 2023](#)

As Regras de Comercialização de Energia Elétrica para 2023 foram aprovadas pela diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em reunião pública de 06.12.2022. O regulamento foi aperfeiçoado com o resultado da Consulta Pública (CP41 de 2022) e será válido a partir da contabilização das operações de compra e venda de energia referentes ao mês de janeiro de 2023.

Considerando o que foi proposto, apenas um item da CP41, sobre a operacionalização da transferência da repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o produto SPR100 em caso de redução da

garantia física, será avaliado posteriormente.

A Resolução Normativa contém alterações sugeridas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e ajustes na Resolução Normativa 1.009 de 2022, relacionados à modelagem de consumidores especiais na CCEE, conforme proposta da ANEEL.

Na Consulta Pública, a ANEEL recebeu 46 contribuições de 20 empresas e instituições do setor elétrico.

Aneel em 07.12.2022.

[MME publica portaria que define valores da revisão ordinária da garantia física de usinas hidrelétricas](#)

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em 02.12.2022, a Portaria GM/MME nº 709 de 2022 com os Valores Revisados de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN), para início de vigência em 1º de janeiro de 2023. Essa publicação está de acordo com a previsão legal expressa no artigo 21, § 4º, do Decreto nº 2.655 de 1998.

O procedimento de revisão de garantia física fortalece a segurança do atendimento e as operações de comercialização de energia elétrica, de forma a preservar a estabilidade

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

de regras, a segurança do investimento privado, o respeito aos contratos, a segurança jurídica e regulatória, além de propiciar redução nas tarifas de energia ao consumidor, pilares defendidos por este Ministério.

A portaria aprova também o relatório de “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN)”, de 22 de novembro de 2022, atualizado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e pelo MME. O relatório detalha a contextualização, abrangência, metodologia, configuração hidrotérmica, premissas e demais dados empregados no cálculo da Revisão Ordinária da Garantia Física de Usinas Hidrelétricas de 2022 (ROGF 2022).

O processo da ROGF 2022 é fruto de um longo diálogo entre a administração pública e a sociedade, por meio de consultas públicas realizadas durante o processo, em cumprimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência. A última etapa desse processo foi a Consulta Pública nº 132 de 2022, cujas contribuições foram fundamentais para o processo de ROGF 2022.

A realização da ROGF 2022 cumpre o dispositivo legal que prevê a realização de revisão a cada cinco anos, fornecendo previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao setor. Além disso, a revisão confirma a solidez da metodologia estabelecida e visa melhorar a eficiência alocativa por meio da redução de distorções do sistema.

Revisão Ordinária de Garantia Física das Usinas de 2022

A Garantia Física consiste na quantidade de energia que uma planta de geração consegue suprir, dados critérios previamente definidos. Trata-se de uma métrica indispensável para a adequabilidade da oferta do sistema. Ela é utilizada principalmente para estimar a quantidade máxima de energia que uma planta de geração pode comercializar e, no caso das usinas hidrelétricas, definir sua cota de participação no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

O cálculo de Garantia Física de energia das plantas de geração hidrelétricas despachadas centralizadamente no SIN e suas revisões são de competência da EPE e seguem metodologias e critérios definidos pelo MME. Já o processo de revisão periódica, que acontece a cada cinco anos, denominado de

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Revisão Ordinária de Garantia Física, foi estabelecido no Decreto nº 2.655 de 1998 para incentivar o equilíbrio entre as usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia e, ao mesmo tempo, manter a segurança dos recebíveis dos contratos de concessão de hidrelétricas.

A ROGF 2022 abrangeu 120 das 150 usinas hidrelétricas da configuração de referência, o que representa 80% do parque gerador hidrelétrico despachado centralizadamente. O Despacho Decisório SPE nº 20 de 2022, de 18 de novembro de 2022, deu publicidade à listagem de declarações recebidas pelo MME referente aos valores de TEIF e IP das Usinas Hidrelétricas para fins de aplicação no cálculo da ROGF 2022. Foram recebidas declarações de 82 empreendimentos dentre os 87 que poderiam fazê-lo, conforme Anexo da Portaria GM/MME nº 705.

Dessa forma, procedeu-se o novo cálculo, com isso, o montante de 35.675,7 MW médios atribuído às 120 usinas, cujas garantias foram revistas, terá uma redução de 3,54% a partir de 1º janeiro de 2023, o que equivale a uma redução de 1.261,3 MW médios.

Além dos documentos pertinentes ao processo de ROGF 2022, estão disponíveis na página da Consulta Pública nº 132 de 2022 os decks dos modelos computacionais NEWAVE e SUSHI, utilizados para determinação dos valores de garantia física nesta Revisão Ordinária de 2022.

Essa Portaria está de acordo com a diretriz principal do MME: privilegiar energia limpa, segura e barata, colocando o consumidor brasileiro em primeiro lugar.

MME em 02.12.2022

4. Planejamento

Integração energética do SIESUR gerará ganhos econômicos e ambientais aos países

Representantes do Ministério de Minas e Energia (MME) mediarão em 30.11.2022, a sétima mesa de diálogo do Sistema de Integração Energética do Sul (SIESUR), em Brasília (DF).

Na ocasião, foram apresentados os ganhos econômicos e ambientais que Brasil, Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile podem ter com uma integração energética.


SÃO PAULO
(11) 3018-4848


CAMPINAS
(19) 3762-1205


RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100


BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Segundo dados apresentados pelo diretor de Estudos e Projeto da Organização Latino-Americana de Energia (Olade), Medardo Cadena, a integração energética plena entre os países pode reduzir, por ano, US\$ 2,4 milhões nos custos operacionais, a partir de 2025. “Podemos ter também uma diminuição de 8% nas emissões de gases poluentes no meio ambiente anualmente. Tudo isso, aproveitando a infraestrutura existente e avançando em estudos para criação de novas.

Os ganhos energéticos podem chegar a 19.400 GWh a partir de 2025”, destacou Cadena.

A reunião foi convocada pelo Brasil para divulgar os resultados de estudos sobre as oportunidades de fortalecer o intercâmbio e melhorar, ainda mais, os serviços às populações dos países integrantes do sistema. “O objetivo é aproveitar melhor os investimentos realizados, as infraestruturas regionais e a criação de novas, de maneira a permitir outras formas de integração energética, oferecendo todos esses benefícios econômicos e ambientais”, ressaltou o secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME, José Guilherme de Lara.

As integrações permitem que um país compartilhe a energia com o outro, quando há escassez hidrológica, por exemplo, evitando o corte ou redução do fornecimento de energia elétrica nessas situações. O intercâmbio favorece também o melhor aproveitamento dos recursos renováveis. De acordo com dados levantados pelo Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), cerca de 70% da integração seria feita por meio de fontes renováveis. “Normalmente, são energias que são desperdiçadas se não são utilizadas. Com a integração, tudo que iria embora agora vai ser bem aproveitado. Estamos falando de fornecimento de energia intermitente, utilizando por completo a potencialidade solar, hidrológica e eólica da cada país”, reforça o consultor do BID, Jaime García.

Principais desafios

Tanto os representantes dos organismos internacionais como os dos governos do Brasil, Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile foram uníssomos ao apontar a necessidade de criar marcos regulatórios para diminuir riscos cambiais, jurídicos e estruturais. Esses marcos permitirão mais segurança às empresas, aos governos e à população que vai usufruir desta integração, exigindo

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

uma atuação mais ampla de todos os países.

Por isso, representantes do MME sugeriram uma parceria técnica entre SIESUR e Mercosul, para aproveitar as instâncias políticas e fortalecer a integração. “Nossa intenção é trazer as contestações técnicas, traduzi-las em políticas e levar em discussão ao Parlasul, para que possamos ampliar nossa integração elétrica regional”, completa o diretor de Planejamento Energético da SPE/MME, Thiago Prado. Agora, a ideia será apreciada entre os participantes e representantes do Paraguai, novo coordenador pro-tempore do SIESUR.

MME em 01.12.2022.

5. Julgamentos Relevantes

Acordo para pagamento de indenização à Usina de Três Irmãos

■ Após quase uma década de disputa judicial, o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Advocacia Geral da União (AGU) efetivaram em 07.12.2022, um acordo com a Companhia Energética de São Paulo (CESP) para pagamento de indenização da Usina Hidrelétrica de Três Irmãos. A empresa entrou na justiça contra a União por não concordar à época com os valores estabelecidos pela Portaria MME/MF nº 129 de 2014.

Com o acordo, a autora do pleito judicial aceitou receber os valores estabelecidos pela União. Trata-se de uma grande conquista para o MME, tanto pela resolução do questionamento jurídico, envolvendo recursos volumosos, como pela forma como foi definido, já que os valores devidos pela reversão da usina serão pagos por meio da Reserva Global de Reversão (RGR), criada para esse fim.

O valor histórico da indenização é de R\$ 1.717.362.148,59. O montante será atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e amortizado, a partir de outubro de 2023, de acordo com o Sistema de Amortização Constante (SAC), no prazo de sete anos,

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

conforme previsto pela Portaria MME/MF nº 129 de 2014, compatível com os recursos setoriais disponíveis na conta da RGR.

O acordo pressupõe a renúncia expressa por parte da CESP de todos os demais pedidos judiciais contidos na ação judicial. Conforme previsto na decisão, as partes submeterão o acordo à homologação da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para que produza os efeitos legais decorrentes.

O fim da disputa representa mais um avanço do setor, no sentido de extinguir judicializações do passado e nortear novas decisões, indicando ao investidor que o Setor Elétrico Brasileiro é seguro para se investir e que tem respeito aos contratos.

Sobre a Reserva Global de Reversão

A RGR é um dos encargos do setor elétrico pago por geradores, transmissores e distribuidores de energia, sendo administrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). O valor é pago mensalmente e os recursos são reservados para ajudar na melhoria e expansão do setor energético, em indenização de reversão (como no caso do acordo), quotas e financiamento de projetos.

MME em 07.12.2022.

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA) - Quotas de custeio e energia elétrica para 2023

■A direção colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 06.12.2022, a minuta de Resolução Homologatória que estabelece as quotas de custeio e de energia elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA) para o ano de 2023.

Com isso, foi estabelecido o valor de rateio do PROINFA em R\$ 11,94/MWh, que, acrescido dos tributos PIS e COFINS, resultará em uma Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST PROINFA) no valor de R\$ 13,16/MWh para as transmissoras optantes pelo regime não-cumulativo. Para as transmissoras que optarem pelo regime tributário cumulativo, o valor será de R\$ 12,40/MWh. As quotas de custeio referentes a janeiro de 2023 poderão ser recolhidas até 20 de dezembro de 2022.

O PROINFA foi instituído pela Lei nº 10.438 de 2002, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN).

A Eletrobrás é responsável pela elaboração do Plano Anual do PROINFA e a ANEEL é responsável por regulamentar os procedimentos para o rateio da energia elétrica e dos custos do PROINFA.

A resolução também determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deverá publicar mensalmente em seu portal na internet, de forma que seja acessível a todo público, o montante mensal de energia gerada discriminadamente pelas Centrais Geradoras de Energia Elétrica (CGEEs) participantes do PROINFA, com defasagem de, no máximo, dois meses em relação ao mês de referência. No caso de CGEEs parcialmente contratadas, deverá ser publicado somente o montante de energia destinado ao PROINFA.

A previsão de geração de energia elétrica das usinas do PROINFA para o ano 2023 é de 11.202.147 MWh, sendo 6.879.296,43 MWh de distribuidoras, 128.004,31 MWh de cooperativas (permissionárias), 846.587,61 MWh de consumidores livres da rede básica, 13.807,71 MWh de consumidores livres das permissionárias e 3.334.450,94 MWh de consumidores livres das distribuidoras.

Centrais de geração Angra I e Angra II - Cotas e montantes de energia elétrica - A serem alocados às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição - No Sistema Interligado Nacional (SIN) em 2023

■A direção colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 06.12.2022, a publicação de Resolução Homologatória que estabelece os montantes de energia elétrica referentes às Centrais de Geração Angra I e Angra II a serem alocados às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional (SIN) em 2023.

Também foram definidos os valores das cotas-partes referentes à energia elétrica das duas usinas para o ano de 2030.

Conforme estabelecido no Submódulo 12.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), as cotas-partes representam o percentual da energia proveniente das centrais de Angra I e Angra II a ser alocado a cada distribuidora não integralmente suprida do SIN, calculado pela razão entre o seu mercado faturado e a soma dos mercados faturados de todas as distribuidoras do SIN. Nos termos do PRORET, as cotas-partes devem ser

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

calculadas e publicadas pela ANEEL com 8 anos de antecedência.

As condições para a comercialização da energia das centrais de geração foram estabelecidas pela Resolução Normativa nº 530, de 21.12.2012. Já a Resolução Homologatória nº 2.354, de 05.12.2017, estabeleceu as cotas-partes anuais referentes à energia de Angra I e II para 2023. Foram aplicadas as cotas-parte de cada distribuidora ao montante anual de energia elétrica disponível para venda em 2023, de 13.416.350 MWh, com base nos valores homologados pela resolução.

Em seu voto, o diretor-relator do processo, Fernando Luiz Mosna, considerou que “as cotas para o ano de 2023 devem ser ajustadas para refletir a alteração de mercado nos casos em que uma distribuidora suprida deixe de manter compra regulada integral com uma distribuidora supridora cotista”.

Usina hidrelétrica de Itaipu – Montantes de potência contratada e de energia elétrica para 2023

■A direção colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 06.12.2022, a publicação de Resolução Homologatória que estabelece os montantes de potência contratada e de energia elétrica referentes à Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHE Itaipu) para o ano de 2023 e os valores correspondentes às cotas-partes a serem consideradas no rateio de potência e de energia para o ano de 2030.

Com isso, foram definidos os montantes mensais de potência contratada em relação a UHE Itaipu que deverão ser repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste em 2023. As cotas-partes da UHE Itaipu para o ano de 2030 constam na minuta da Resolução Homologatória.

De acordo com a resolução, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deverá referenciar os montantes de energia elétrica e de potência ao ponto de conexão da UHE Itaipu ao Sistema Interligado Nacional (SIN) em conformidade com as Regras de Comercialização. A CCEE também deverá considerar a garantia física da UHE Itaipu definida pelo Ministério de Minas e Energia na aplicação da regra de comercialização.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Distribuidoras de energia elétrica em 2025 - Fatores de garantia física para agentes e concessionárias

■A direção colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 06.12.2022, a publicação de Resolução com objetivo de homologar os fatores de garantia física para agentes e concessionárias de distribuição de energia elétrica no ano de 2025.

Também foram definidos os fatores para novas distribuidoras e geradoras cotistas em 2023, nos termos da Lei nº 12.783 de 2013.

A nova resolução apresenta os fatores de garantia física alocados referentes ao ano de 2023 para a distribuidora Sulgipe e as permissionárias Cegero, Cerbranorte, Creluz D, Cejama, Ceprag, Cergal, Cersad, Coorsel, Ceripa, Cemirim, Cervam, Cerim, Cetril, Cermissões, Certel, Certhil, Cooperluz e Creal, bem como o ajuste realizado para as respectivas supridoras Energisa Sergipe, RGE Sul, Celesc, CPFL Paulista, CPFL Jaguari, CPFL Piratininga, Energia Sul Sudeste e Elektro para o mesmo ano. Também foram homologados os fatores de garantia física das usinas Jaguari, Paranoá e Paraibuna a serem alocados às distribuidoras cotistas no ano que vem.

A Lei nº 12.783 de 2013, resultante da conversão da Medida Provisória nº 579, de 2012, disciplinou a prorrogação das concessões de geração e estabeleceu o regime de cotas de garantia física de energia e de potência, doravante garantia física, para as usinas hidrelétricas com concessões prorrogadas. A lei também estende o regime de cotas às usinas hidrelétricas com concessões licitadas e na condição de prestação temporária dos serviços de geração de energia elétrica.

Aprovação da transferência de controle societário da Enel Distribuição Goiás para Equatorial Participações e Investimentos S.A. - Como alternativa à extinção da concessão

■A Diretoria da ANEEL aprovou em 06.12.2022, o plano de transferência de controle societário da Enel Distribuição Goiás para a Equatorial Participações e Investimentos S.A, como alternativa à extinção da concessão.

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63 de 2000 estabelece que, anteriormente à instauração de procedimento administrativo destinado a apurar descumprimentos das condições de prorrogação, a concessionária poderá apresentar Plano de Transferência de Controle Societário. O objetivo é garantir uma alternativa à caducidade da concessão,

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

medida drástica que impacta negativamente a qualidade dos serviços prestados aos consumidores e a realização dos novos investimentos.

A medida é benéfica não somente à continuidade do serviço concedido, como também aos diversos envolvidos, principalmente os consumidores.

Na decisão, a ANEEL afastou a aplicação do art. 9º do Anexo VIII da REN nº 948, de 2021, pelo período de três anos, exclusivamente quanto à abertura de processo administrativo punitivo voltado à aplicação da penalidade de declaração de caducidade da concessão, em caso de descumprimento dos critérios de eficiência com relação à continuidade e à gestão econômico-financeira. A Agência aprovou, ainda, a fiscalização com o caráter orientativo no primeiro ano da assinatura do aditivo ao Contrato de Concessão, assegurada a aplicação de penalidades nos casos de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL. A transferência deverá ser implementada em um prazo de até 120 dias, a contar da data de publicação da decisão. Além disso, a concessionária deverá enviar, em um prazo de 30 dias, para a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF cópia

autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, a contar da data de sua efetivação.

A Equatorial tem atuação no setor elétrico, no segmento de distribuição de energia elétrica, principalmente na aquisição e reestruturação de diversas distribuidoras de energia elétrica. O controle da concessionária pela Equatorial é um passo para a adequação do serviço de distribuição de energia elétrica prestado aos consumidores do Estado de Goiás. A operação está inserida no contexto de recuperação da concessão, especialmente dos seus índices de qualidade e de sustentabilidade econômica e financeira. O processo foi amplamente discutido com a concessionária, com o governo do Estado, com a agência conveniada em Goiás e com as áreas técnicas da ANEEL.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

6. Energia Disruptiva

Aprovado incentivo ao aproveitamento de lixo para produção de energia

■A Comissão de Meio Ambiente (CMA) aprovou em 07.12.2022, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 302 de 2018, que estabelece estímulos para a produção de biogás, biometano e energia elétrica a partir do aproveitamento de resíduos sólidos em aterros sanitários.

A proposta, de autoria do ex-senador Hélio José (DF), altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 2010) para incluir a elaboração e execução de projetos de aterros sanitários que contemplem a geração de energia elétrica entre as iniciativas que podem ser atendidas por medidas indutoras e linhas de financiamento do poder público.

Além disso, permite que empresas dedicadas a gerar energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários possam receber incentivos fiscais, financeiros ou creditícios da União, do estado ou do município.

O PLS teve parecer favorável do relator na CMA, senador Jean Paul Prates (PT-RN), com emendas. Como foi aprovado em caráter terminativo, segue direto para análise da Câmara dos Deputados, a não ser que haja recurso para votação no Plenário do Senado.

Emenda acatada

A CMA acatou uma emenda da Comissão de Infraestrutura (CI), onde o projeto havia sido aprovado anteriormente. O PL original pedia a isenção do aproveitamento de energia do PIS/Pasep e da Cofins.

Mas a CI avaliou que tal medida acarretaria em infração à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000), bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), portanto apresentou emenda suprimindo essa isenção — a emenda foi aprovada também na CMA.

Sobre o tema, o relator na CMA corroborou a avaliação da CI: “Embora nobre, a preocupação do autor em incentivar o aproveitamento do biogás, entendemos que a renúncia fiscal poderia incidir em inconstitucionalidade por não trazer em seu bojo estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Além disso, a medida

não observa os requisitos para renúncia de receita estabelecidos na Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Resíduos sólidos

Originalmente, o projeto tratava do processamento de energia elétrica a partir de aterros sanitários. Na CI, foi pedida a substituição do termo, para que o PLS trate da energia obtida “a partir de resíduos sólidos” em geral.

Agora, na CMA, foi apresentada emenda para que o projeto englobe as diferentes rotas tecnológicas de aproveitamento energético de resíduos sólidos, nas formas de calor, eletricidade e de combustíveis alternativos (biogás). Por isso, o relator pediu o uso do termo “projetos de aproveitamento energético de resíduos sólidos” no lugar de “projetos de geração de energia”.

— A redação que propomos na emenda amplia para geração de energia elétrica, térmica, bem como a captação e o armazenamento de biogás ou biometano, que possuem aplicações diversas, como: abastecimento de usinas termelétricas, de veículos automotores e aquecimento de caldeiras em processos industriais. A produção do biogás poderá ocorrer

em ambientes de aterro sanitário, biodigestores, entre outros — explicou.

Ele lembrou que o aproveitamento do biogás é estratégico, pois reduz as emissões de gases de efeito estufa, pode gerar créditos de carbono a serem comercializados, diversifica a matriz energética brasileira e se traduz em uma fonte de renda extra para o explorador do aterro sanitário.

Contribui para o cumprimento das metas de redução de emissão de gases de efeito estufa apresentadas no âmbito do Acordo de Paris e, ao abaixar custos de aterros sanitários, colabora para a substituição de lixões por aterros sanitários determinada pela Lei nº 12.305, de 2010.

Catadores

Jean Paul Prates também apresentou emenda para preservar a importância do trabalho dos catadores de lixo. Pelo texto, os incentivos propostos ao aproveitamento energético “não incentivarão a incineração de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, preservando o ofício dos catadores que trabalham na separação desses resíduos”.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Ele apresentou dados da Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (Ancat), que revelam que o Brasil possui quase 1 milhão de catadores, entre os organizados em cooperativas e aqueles que atuam de forma individual nas ruas e lixões. Eles são responsáveis por 80% dos resíduos recuperados no país, em quantidade estimada de quase 1 milhão de toneladas em 12 meses. A projeção de faturamento com a comercialização desses materiais é de quase R\$ 800 milhões.

Agência Senado em 07.12.2022.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501